



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 01/2026

Processo nº 8/2026

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Projeto de Lei Complementar nº 01 de 2026 – Poder Executivo

“Institui o Plano Municipal de Saneamento rural do Município de Mogi Mirim (PMSR), e dá outras providências”

Relator: Vereador Sargento Coran

I – FINALIDADE DO RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que visa instituir o Plano Municipal de Saneamento Rural (PMSR), como instrumento de planejamento das ações voltadas à universalização dos serviços de saneamento básico nas áreas rurais do Município.

A proposição encontra-se devidamente instruída com documentos técnicos, incluindo diagnóstico, prognóstico, programas, ações, cronograma e previsão de receitas e despesas para horizonte de 20 (vinte) anos.

Registre-se que já houve manifestação da Comissão de Justiça e Redação quanto à constitucionalidade e legalidade, cabendo a esta Comissão de Finanças e Orçamento a análise exclusiva sob o prisma financeiro e orçamentário, bem como integrar os estudos complementares (Anexos I, II e III), nos termos do Regimento Interno da Câmara municipal.

A elaboração observa o disposto na Resolução nº 276/2010, especialmente:

Art. 54, inciso I – quanto à análise e emissão de relatório sobre a matéria submetida à Comissão;

Art. 54, inciso II, alínea “b” – no que se refere à apreciação dos aspectos financeiros e orçamentários das proposições;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 54, inciso IV – no tocante à consolidação de informações técnicas necessárias à deliberação legislativa.

II - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 visa instituir o Plano Municipal de Saneamento Rural (PMSR), instrumento de planejamento de políticas públicas voltadas à universalização dos serviços de saneamento básico nas áreas rurais do Município abrangendo abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais. A iniciativa se alinha à Lei Complementar Municipal nº 381, de 2024, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e, em seu Art. 5º, § 2º, estabeleceu a obrigatoriedade da implementação do plano municipal de saneamento rural.

O plano contempla:

- diagnóstico da situação atual;
- prognóstico e metas de universalização;
- programas, projetos e ações;
- cronograma de execução; e
- previsão de receitas e despesas em horizonte de 20 anos.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A matéria encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, destacando-se:

Constituição Federal

“Art. 23, IX – É competência comum [...] promover programas de melhoria das condições de saneamento básico. ”

“Art. 30, V – Compete aos Municípios organizar e prestar [...] os serviços públicos de interesse local. ”

Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco do Saneamento)

“Art. 2º [...] os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos princípios fundamentais, entre eles a universalização do acesso e a sustentabilidade econômica e financeira. ”

Atualizada pela Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Decreto Federal nº 11.598/2023

Regulamenta a Lei nº 11.445/2007, reforçando a exigência de planejamento e sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento.

Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)

Integra o saneamento básico como política pública estruturante.

Programa Nacional de Saneamento Rural (2019)

Prevê universalização do saneamento em áreas rurais com base em:

- sustentabilidade financeira
- participação social
- soluções adequadas às características locais

Legislação Municipal

Lei Complementar nº 381/2024 “Art. 5º, §2º – estabelece a obrigatoriedade da implementação do plano municipal de saneamento rural. ”

Plano Diretor (LC nº 363/2022).

Integra o planejamento territorial e ambiental do Município.

Consulta SGP/0046/2026/MN/G/DDR;

Concluiu: “*não vislumbramos vícios de constitucionalidade material ou formal que impeçam a regular tramitação da proposta legislativa*”.

IV CONSOLIDAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do art. 54, inciso II, alínea “b”, o relator procedeu à análise dos impactos financeiros da proposição, concluindo que:

1. Natureza do Impacto Orçamentário

O PMSR constitui instrumento de planejamento com repercussão financeira direta, pois:

- prevê investimentos contínuos em saneamento rural
- envolve despesas de capital e custeio



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



- estabelece metas de universalização em horizonte de 20 anos

Portanto, trata-se de política pública estruturante com impacto plurianual relevante.

2. Compatibilidade com o Sistema Orçamentário

A implementação do PMSR deve observar obrigatoriamente:

- Plano Plurianual (PPA)
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
- Lei Orçamentária Anual (LOA)

Conforme entendimento técnico:

“É imprescindível que o Poder Executivo apresente as devidas previsões orçamentárias para as despesas decorrentes da elaboração, implantação e manutenção do PMSR. ”

3. Exigência de Impacto Orçamentário (LRF) – Síntese dos Cenários (Anexo II)

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal o PMSR está condicionado a:

- toda criação de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto financeiro; e
- deve haver indicação da fonte de custeio;

A consolidação das simulações técnicas indica:

- Cenário Conservador: baixo impacto fiscal e execução gradual;
- Cenário Moderado: equilíbrio entre investimento e capacidade financeira; e
- Cenário Expansivo: maior impacto exigindo controle rigoroso.

Conclui-se que no cenário moderado apresenta maior viabilidade sob a ótica fiscal.

4. Estrutura Financeira do Plano

O PMSR contempla:

- previsão de receitas e despesas
- cronograma de execução



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



- metas de curto, médio e longo prazo

Tal estrutura atende às exigências de planejamento público e racionalidade na alocação de recursos.

5. Sustentabilidade Econômico – Financeira (Anexo III)

A viabilidade financeira depende de:

- recursos próprios do Município;
- diversificação das fontes de recursos;
- convênios com União e Estado;
- captação de verbas externas;
- programas federais (PNSR);
- planejamento de longo prazo;
- eventual concessão (mediante plebiscito); e
- controle da execução orçamentária.

Destaca-se:

“A busca por recursos federais e estaduais [...] é fundamental para a sustentabilidade financeira do PMSR.”

6. Responsabilidade Fiscal e Risco ao Erário

Nos termos do art. 54, inciso IV, este relatório consolida os principais pontos de atenção:

Riscos Identificados

- impacto progressivo no orçamento municipal;
- dependência de transferências intergovernamentais; e
- necessidade de manutenção contínua dos serviços;

Medidas de Controle

- compatibilização com instrumentos orçamentários;
- observância da Lei de Responsabilidade Fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



- acompanhamento pela Comissão de Finanças;

A implementação sem planejamento adequado pode:

- gerar desequilíbrio fiscal;
- comprometer metas fiscais; e
- ampliar despesas obrigatórias.

Por isso, exige-se rigor na execução e acompanhamento.

7. Fiscalização pela Comissão

Compete à Comissão:

- acompanhar execução orçamentária;
- compatibilização com instrumentos orçamentários;
- verificar cumprimento das metas;
- observância da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- fiscalizar aplicação dos recursos públicos; e
- acompanhamento pela Comissão de Finanças

Conforme atribuição constitucional e regimental.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Mogi Mirim, após análise do Projeto de Lei Complementar nº 1 de 2026 sob a ótica financeira e orçamentária, e considerando a legislação pertinente e o parecer da SGP, manifesta-se pela Constitucionalidade e Legalidade da proposição, desde que sejam observados os seguintes pontos:

1. **Compatibilidade Orçamentária:** A implementação do Plano Municipal de Saneamento Rural (PMSR) deve estar em consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município. É imprescindível que o Poder Executivo apresente as devidas previsões orçamentárias para as despesas decorrentes da elaboração, implantação e manutenção do PMSR.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



2. **Impacto Financeiro:** O Projeto de Lei Complementar nº 1 de 2026 deve ser acompanhado de uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro, detalhando as despesas e as fontes de receita, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

3. **Fontes de Recursos:** A busca por recursos federais e estaduais, por meio de convênios e programas como o Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR), é fundamental para a sustentabilidade financeira do PMSR, minimizando o impacto sobre o orçamento municipal.

4. **Fiscalização:** A Comissão de Finanças e Orçamento exercerá sua função fiscalizatória sobre a execução orçamentária do PMSR, acompanhando a aplicação dos recursos e o cumprimento das metas estabelecidas.

Assim, este Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições, opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 1 de 2026, com as ressalvas e recomendações apresentadas, visando garantir a responsabilidade fiscal e a efetividade das políticas públicas de saneamento rural no Município de Mogi Mirim.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2026.

(Documento assinado digitalmente)

Vereador Sargento Coran
Relator do Projeto de Lei nº 34/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 37, da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão e de Finanças e Orçamento formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN
Vice-Presidente/Relator

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7ZC050BMF13S5Z8X>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7ZC0-50BM-F13S-5Z8X

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 7ZC0-50BM-F13S-5Z8X